



GOVÊRO DA PARAIBA

LEI N.º 3.830 , de 22 de Dezembro de 19 75

Aprova o Orçamento Geral do Estado para o exerc cio de 1976 e d  outras provid ncias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para o Exerc cio Financeiro de 1976, discriminado nos Anexos I, II e III, desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 913.526.000,00 (novecentos e treze milh es, quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA discriminada no Anexo I, ser  realizada mediante a arrecada  o dos tributos, contribui  es e outras receitas correntes e de capital, na forma da legisla  o em vigor, com o seguinte desdobramento:

	(Em Cr\$ 1,00)
1. <u>RECEITAS DO TESOIRO</u>	<u>810.000.000</u>
1.1 <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>555.697.000</u>
1.1.1 - Receita Tribut�ria	409.000.000
1.1.2 - Receita Patrimonial	3.000.000
1.1.3 - Receita Industrial	50.000
1.1.4 - Transfer�ncias Correntes	133.647.000
1.1.5 - Receitas Diversas	10.000.000
1.2 <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>254.303.000</u>
1.2.1 - Opera��es de Cr�dito	25.000.000
1.2.2 - Aliena��o de Bens M�veis e Im�veis	2.800.000



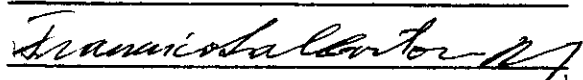
ções atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do art. 74, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 9º - Ficam aprovados, nos termos da Constituição do Estado, os orçamentos globais das autarquias DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA (IPEP), SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN), ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO (APC), JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA (JCEP), INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS (IPEM), SUPERINTENDÊNCIA DOS ESTÁDIOS DA PARAÍBA (SUDEPAR), CENTRO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDIÁRIOS DO ESTADO (CEREPE), e da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA (FUSEP), constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de dezembro de 1975; 87º da Proclamação da República.







Art. 4º - A execução da Despesa é condicionada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Art. 5º - As dotações destinadas à aquisição de imóveis ou a serviços em regime de programação especial que impliquem na execução de obras poderão ser, a juízo do Chefe do Poder Executivo, creditadas diretamente ao FEOPE, para aplicação pela SUPLAN.

Art. 6º - Para a execução deste Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) realizar operações de crédito, mediante as garantias que ajustar, até o limite de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), com entidades públicas ou privadas, sediadas no País ou no exterior;

b) firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, sediadas no País ou no exterior, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico e social do Estado, incluindo nos referidos convênios ou contratos a obrigação de contrapartida de recursos do Estado, oriundos de qualquer das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo;

c) contratar, mediante as garantias que ajustar, operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto no art. 46 da Constituição Estadual.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Tributária orçada, utilizando como recursos os definidos nos arts. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Parágrafo Único - Serão suplementadas, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondam à aplicação do produto das receitas vinculadas.

Art. 8º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dota-



3.	<u>PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DO TESOURO,</u>	
	<u>SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>	<u>810.000.000</u>
3.1	- <u>PODER LEGISLATIVO</u>	<u>17.161.000</u>
3.1.1	- Assembleia Legislativa	12.262.000
3.1.2	- Tribunal de Contas	4.899.000
3.2	- <u>PODER JUDICIÁRIO</u>	<u>25.884.000</u>
3.2.1	- Conselho Penitenciário	153.000
3.2.2	- Justiça Comum	25.385.000
3.2.3	- Justiça Militar	346.000
3.3	- <u>PODER EXECUTIVO</u>	<u>766.955.000</u>
3.3.1	- Gabinete do Governador	5.791.000
3.3.2	- Comando da Polícia Militar	37.918.000
3.3.3	- Ministério Público	10.210.000
3.3.4	- Procuradoria Geral do Estado	2.543.000
3.3.5	- Secretaria da Administração	7.469.000
3.3.6	- Secretaria da Agricultura e Abastecimento	37.321.000
3.3.7	- Secretaria da Indústria e do Comércio ...	28.591.000
3.3.8	- Secretaria da Educação e Cultura	153.466.000
3.3.9	- Secretaria das Finanças	66.280.000
3.3.10	- Secretaria do Interior e Justiça	15.149.000
3.3.11	- Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	6.500.000
3.3.12	- Secretaria de Saúde	35.853.000
3.3.13	- Secretaria da Segurança Pública	10.892.000
3.3.14	- Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais	13.492.000
3.3.15	- Secretaria dos Transportes, Comunicações e Obras	180.888.000
3.3.16	- Encargos Gerais do Estado	141.023.000
3.3.17	- Transferências a Municípios	3.260.000
3.3.18	- Gabinete do Vice-Governador	415.000
3.3.19	- Reserva de Contingência	9.894.000
4.	<u>PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DAS AUTARQUIAS</u>	
	<u>E FUNDAÇÃO</u>	<u>103.526.000</u>
	TOTAL GERAL ...	913.526.000



1.2.3 - Transferências de Capital	226.307.000
1.2.4 - Outras Receitas de Capital	196.000
2. <u>RECEITAS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÃO</u> (Exclusive	
Transferências do Tesouro)	<u>103.526.000</u>
2.1 - RECEITAS CORRENTES	69.811.000
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	33.715.000
TOTAL GERAL ...	913.526.000

Art. 3º - A DESPESA, discriminada nos anexos II e III, será realizada de modo a atender aos encargos do Estado com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme o desdobramento abaixo:

1. <u>PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DO TESOUREO,</u>	(Cr\$ 1,00)
<u>SEGUNDO AS FUNÇÕES</u>	<u>810.000.000</u>
01 - Legislativa	15.995.000
02 - Judiciária	40.288.300
03 - Administração e Planejamento	170.140.000
04 - Agricultura	37.321.000
05 - Comunicações	2.977.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública ...	50.241.000
08 - Educação e Cultura	153.466.000
09 - Energia e Recursos Minerais	35.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	8.098.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	28.091.000
13 - Saúde e Saneamento	57.253.000
14 - Trabalho	2.166.000
15 - Assistência e Previdência	88.460.700
16 - Transportes	110.609.000
99 - Reserva de Contingência	9.894.000
2. <u>PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DAS AUTARQUIAS</u>	
<u>E FUNDAÇÃO</u>	<u>103.526.000</u>
TOTAL GERAL ..	913.526.000